



SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.

(Dispõe sobre a reforma do Instituto de Previdência Municipal de Capivari e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Capivari decreta e eu, José Carlos Tonetti Borsari promulgo a seguinte lei :

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto de Previdência Municipal de Capivari - IMSS, criado pela Lei Municipal n.º 2109 de 08 de janeiro de 1993, terá doravante sua denominação alterado para **IPREM - Capivari**, mantida sua personalidade jurídica de Direito Público e regime jurídico de Autarquia, com foro e sede na cidade de Capivari, com fins previdênciais e assistenciais, não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O IPREM - Capivari reger-se-á pelo presente estatuto; por seu regulamento, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades do IPREM - Capivari :

- I - arrecadar as contribuições devidas à Seguridade Social;
- II - administrar os recursos arrecadados;
- III - efetuar o pagamento dos benefícios de Seguridade Social aos seus beneficiários;
- IV - promover o bem estar social dos seus segurados e seus dependentes, através de prestação de serviços; e
- V - firmar e gerenciar convênios e credenciamentos.

CAPÍTULO III
DOS INTEGRANTES

Art. 4º - São integrantes do IPREM - Capivari :

- I - o Poder Público Municipal, compreendendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;
- II - os segurados obrigatórios;
- III - os segurados facultativos;
- IV - os aposentados; e
- V - os pensionistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (0**19) 3492-9239 - FAX: (0**19) 3491-5105

SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.
FLS. - 02 -

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, SUAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 5º - O patrimônio do IPREM - Capivari será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de :

- I - contribuições do Poder Público, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme disposto pela Lei da Seguridade Municipal;
- II - receitas de aplicações patrimoniais ou serviços prestados;
- III - compensação financeira entre os regimes previdenciários;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recebimentos de qualquer natureza.

Art. 6º - O patrimônio do IPREM - Capivari, garantidores dos benefícios previstos neste lei, serão aplicados em Instituições Financeiras Públicas ou Privadas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração deverão orientar-se pelos seguintes objetivos :

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as premissas atuariais;
- c) liquidez das aplicações para pagamentos dos benefícios; e
- d) atendimento às exigências legais.

Art. 7º - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 8º - Caberá ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo IPREM - Capivari, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 9º - O IPREM - Capivari deverá manter os seus registros contábeis próprios, em Plano de Contas, que espelhe a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, assistenciais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 10 - A Diretoria do IPREM - Capivari poderá contratar empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do IPREM - Capivari e de sua perenidade ao longo do tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (0**19) 3492-9239 - FAX: (0**19) 3491-5105

SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.
FLS. - 03 -

Art. 11 - É vedado ao IPREM - Capivari conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 12 - O IPREM - Capivari somente poderá colocar servidor pertencente ao seu Quadro de Pessoal à disposição de outro Órgão com prejuízo de seus vencimentos junto ao IPREM - Capivari.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O IPREM - Capivari, terá a seguinte estrutura administrativa :

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva;

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração do IPREM - Capivari, será constituído de 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma :

I - dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pelo Chefe do Executivo;

II - dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pela Mesa da Câmara Municipal;

III - cinco servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados, sendo um deles obrigatoriamente representante dos aposentados;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração na primeira reunião ordinária, assinarão Termo de Posse.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á :

I - ordinariamente, nos meses de : janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (0**19) 3492-9239 - FAX: (0**19) 3491-5105

SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.
FLS. - 04 -

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

III - Aprovar a indicação do Diretor Presidente para preenchimento dos cargos de Pessoal Comissionado do IPREM - Capivari, previsto no art. 26, inciso I.

§ 5º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho de Administração é de 5 (cinco) conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros com exceção ao previsto no § 9º deste artigo.

§ 6º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões serem realizadas durante o horário do expediente normal de trabalho.

§ 7º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão por escrito, através de notificação pessoal ou via postal com entrega comprovada, sendo que o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º - O Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§ 9º - As deliberações sobre alterações da legislação e regulamentos, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanço Anual e Prestação de Contas da Diretoria, e destituição de membro da Diretoria, deverão ter a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 10 - Será eleito entre seus pares dois Conselheiros para desempenhar as funções de Presidente e de Secretário.

§ 11 - As deliberações do Conselho de Administração, serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

Art. 15 - Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

I - proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Capivari;

II - aprovação e modificações no Regulamento Interno e, Regulamento de Benefícios e Serviços;

III - a política de investimentos do IPREM - Capivari;

IV - a estrutura administrativa e quadro de pessoal do IPREM - Capivari;

V - relatórios dos atos e contas da Diretoria, após apreciação por Auditor Independente e pelo Conselho Fiscal;

VI - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;

VII - orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (0**19) 3492-9239 - FAX: (0**19) 3491-5105

SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.
FLS. - 05 -

VIII - a contratação de Instituições Financeiras para administração da carteira de investimentos do IPREM - Capivari, por proposta da Diretoria;

IX - a contratação de Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao IPREM - Capivari por indicação da Diretoria Executiva;

X - perda de mandato de membro do Conselho de Administração em virtude de ausências não justificadas;

XI - destituição de Diretor Executivo quando não estejam seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, realizando nova eleição, conforme art.18;

XII - decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;

XIII - determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, confiá-las a peritos estranhos ao IPREM - Capivari;

XIV - proposta ao Executivo para criação de cargos do IPREM - Capivari;

XV - casos omissos nesta legislação e nos regulamentos.

SECÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal do IPREM - Capivari, será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma :

I - um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Chefe do Executivo.

II - um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

III - um servidor, indicado pelos servidores efetivos segurados.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração assinarão Termo de Posse.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 5º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões serem realizadas durante o horário do expediente normal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (0**19) 3492-9239 - FAX: (0**19) 3491-5105

SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.
FLS. - 06 -

§ 6º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão por escrito, através de notificação pessoal ou via postal com entrega comprovada, sendo que o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o seu Presidente e Secretário.

§ 8º - O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal, serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal compete :

I - examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;

II - propor ao Conselho de Administração sobre a contratação de profissional ou de entidade especializada para exame de livros e documentos;

III - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

IV - examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do IPREM - Capivari aos servidores e dependentes

V - encaminhar ao Conselho de Administração o parecer técnico sobre as contas anuais do exercício anterior;

VI - solicitar da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VII - propor à Diretoria Executiva do IPREM - Capivari medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração;

VIII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Poder Público, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas, exigindo as regularizações;

X - manifestar-se sobre alienação de bens imóveis do IPREM - Capivari;

XI - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na lei de seguridade social de Capivari, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos;

XII - deliberar pela destituição de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (0**19) 3492-9239 - FAX: (0**19) 3491-5105

SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.
FLS. - 07 -

XIII - rever as suas decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva do IPREM - Capivari, será composta de :

- I** - Diretor Presidente;
- II** - Diretor Administrativo e Financeiro; e
- III** - Diretor de Benefícios.

§ 1º - O cargo de Presidente será ocupado obrigatoriamente por servidor municipal efetivo ativo ou inativo de livre indicação e nomeação pelo chefe do Executivo.

§ 2º - Os cargos constantes dos incisos II e III serão ocupados por servidores municipais efetivos ativos ou inativos, eleitos em escrutínio secreto pelos segurados do IPREM - Capivari, sendo o processo eleitoral conduzido pelo Executivo, até a nomeação dos eleitos.

§ 3º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capivari indicarão 2 (dois) candidatos cada um, para concorrerem a eleição para os cargos previstos nos incisos II e III.

§ 4º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram o maior número de votos em ordem decrescente.

§ 5º - Para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva os servidores indicados deverão ter formação correspondente a :

- a) curso superior preferencialmente, ou no mínimo 2º (segundo) grau completo para o cargo de Diretor Presidente; e
- b) no mínimo, 2º (segundo) grau completo para os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios.

§ 6º - Será firmado termo de posse dos Diretores nomeados.

§ 7º - O cargo de Diretor Presidente, é de provimento em comissão, com sua remuneração correspondente ao padrão Secretário Municipal.

§ 8º - Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios são de provimento em comissão, com sua remuneração correspondente ao padrão de Diretor Administrativo do Quadro de Pessoal do Executivo.

§ 9º - Não poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (0**19) 3492-9239 - FAX: (0**19) 3491-5105

SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.
FLS. - 08 -

Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente :

- I - representar o IPREM - Capivari em juízo ou fora dele;
- II - exercer a administração geral do IPREM - Capivari;
- III - assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro os cheques e demais documentos referente as aplicações financeiras;
- IV - autorizar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- V - praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta lei;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual do IPREM - Capivari, bem como as suas alterações;
- VII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;
- VIII - expedir instruções e ordens de serviços;
- IX - encaminhar para deliberação as contas anuais do IPREM - Capivari para o Conselho de Administração e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Independente;
- X - propor a contratação de Administradores da carteira de Investimentos do IPREM - Capivari dentre as instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;
- XI - submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- XIII - praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.

Art. 20 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro :

- I - manter o serviço administrativo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- II - manter em arquivo próprio os contratos, termos, editais e licitações;
- III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- IV - administrar a área de Recursos Humanos do IPREM - Capivari;
- V - assinar em conjunto com o Diretor Presidente todos os atos administrativos referentes à admissão, demissão, dispensa, licenças, férias, afastamento dos servidores da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (0**19) 3492-9239 - FAX: (0**19) 3491-5105

SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.
FLS. - 09 -

VI - cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII - manter a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes mensais e balanços, além de demonstrativos das atividades do IPREM - Capivari;

VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREM - Capivari, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX - elaborar orçamento anual, bem como todas as resoluções relativas à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XI - organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;

XII - supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREM - Capivari através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação do material permanente;

XIII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREM - Capivari;

XIV - propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do IPREM - Capivari, e promover o acompanhamento dos contratos;

XV - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

Art. 21 – Compete ao Diretor de Benefícios :

I - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, bem como de seus dependentes;

II - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios requeridos pelos segurados;

III - proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para o IPREM - Capivari;

IV - substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos eventuais;

V - proceder levantamento estatístico de benefícios concedidos e a serem concedidos;

VI - propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais anuais e a contratação de Auditoria Independente nos prazos exigidos pela legislação federal;

VII - fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos quando necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (0**19) 3492-9239 - FAX: (0**19) 3491-5105

SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.
FLS. - 10 -

Art. 22 - O IPREM - Capivari para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado do Poder Público, dentre seus servidores, os quais serão colocados à disposição mantidos seus vencimentos, com todos os seus direitos e vantagens asseguradas e deveres previstos em lei, não podendo perceber remuneração adicional.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23 - O IPREM - Capivari, terá a seguinte estrutura administrativa :

- I - Setor Administrativo e Financeiro;
- II - Setor de Previdência;
- III - Setor jurídico;
- IV - Setor de Serviços Internos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Setor Jurídico desempenhará suas atividades subordinado administrativamente à Presidência.

Art. 24 - Ao Setor Administrativo e Financeiro e ao Setor de Serviços Internos, administrados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, compete as atividades relacionadas com :

- I - a administração geral, as finanças e a contabilidade;
- II - os recursos humanos;
- III - os serviços internos.

Art. 25 - Ao Setor de Benefícios, administrado pelo Diretor de Benefícios, compete as atividades relacionadas com :

- I - atendimento e orientação dos beneficiários quanto aos seus direitos;
- II - controle dos cadastros dos segurados e seus dependentes;

Art. 26 - Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no art. 23 desta Lei, fica instituído o Quadro de Pessoal do IPREM - Capivari, composto dos seguintes cargos, com atribuições, jornada de trabalho e vencimentos constantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Capivari :

I - Pessoal Comissionado :

- a) - 1 (um) cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, Ref. 15-C;
- b) - 1 (um) cargo de Gerente de Benefícios, Ref. 15-C;
- c) - 1 (um) cargo de Assessor de Controle Administrativo, Ref. 15-C;
- d) - 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Ref. 15-C.

II - Pessoal Permanente :

- a) - 1 (um) cargo de Procurador Jurídico;
- b) - 1 (um) cargo de Contador;
- c) - 2 (dois) cargos de Agente Administrativo;
- d) - 1 (um) cargo de Servente;
- e) - 1 (um) cargo de Médico do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (0**19) 3492-9239 - FAX: (0**19) 3491-5105

SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.
FLS. - 11 -

Art. 27 - Os cargos criados no artigo anterior, são regidos pela Lei nº 2.378, de 07 de maio de 1.996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Capivari e providos da seguinte forma :

I - Pessoal Comissionado, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente, preferencialmente dentre os servidores públicos municipais de Capivari, segurados do IPREM – Capivari, após aprovação do Conselho de Administração.

II - Pessoal Permanente, de provimento por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 28 - Quando necessário, o IPREM - Capivari poderá prover os cargos do Quadro de Pessoal Permanente previstos nesta Lei mediante concurso público, ficando até então de responsabilidade do Executivo Municipal a cessão dos funcionários para desempenho das atividades necessárias.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - Os servidores representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa da IPREM - Capivari não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

SEÇÃO II

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 30 – O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - No prazo de 60 (sessenta) dias o Executivo municipal deverá desenvolver o processo eleitoral para preenchimentos dos cargos criados por esta Lei.

Art. 32 – A presente lei não tem caráter extintivo, de modo que o Instituto Municipal de Seguridade Social de Capivari, ora denominado **IPREM –Capivari**, mantém a sua constituição patrimonial e regime jurídico, com as adequações estabelecidas nesta norma, bem como todos os direitos e obrigações, assegurando-se aos atuais beneficiários todos os seus direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (0**19) 3492-9239 - FAX: (0**19) 3491-5105

SECRETARIA GERAL

L E I N° 2805/2001.
FLS. - 12 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores que estiverem desempenhando suas funções junto ao IMSS - Instituto Municipal de Seguridade Social na data da posse da primeira diretoria, poderão ser mantidos nas respectivas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 33 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 21 de dezembro de 2001.

JOSÉ CARLOS TONETTI BORSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

SUSIMARA APARECIDA LEITE DE LIMA
DIR. DEPTº. SECR. GERAL
INTERINA